



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS


CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

LEI Nº 917/2022

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 11 / 11 / 22 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

***“Institui e Fixa Valor das Taxas para
Utilização da Praça de Esportes Eurípedes
Tabanês, e dá outras providências”.***


SECRETARIA GERAL

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fixar os valores das taxas pela utilização da Praça de Esportes Eurípedes Tabanês do Município de Cachoeira Dourada – GO:

- I - Ginásio de Esportes;
- II - Campo Soçaite;
- III - Campo de Futebol.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a administração da Praça de Esportes Eurípedes Tabanês.

Parágrafo único. O uso e locação do Ginásio de esportes, Campo Soçaite e o Campo de Futebol serão ordenados mediante a elaboração de calendário, respeitando o Calendário Oficial de Jogos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

Art. 3º. O Ginásio de Esportes, Campo Soçaite e o Campo de Futebol poderá ser locado total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos e treinos de interesse comunitário.





Art. 4º. A locação dos bens imóveis supracitados será feita mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidas as formalidades desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 5º. Terá direito ao uso dos bens imóveis supracitados o usuário pessoa física ou jurídica que, após requerimento enviado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ser concedida a autorização, atender as seguintes normas:

I - Solicitar junto ao Setor de Arrecadação do Município, o "DUAM" – Documento Único de Arrecadação Municipal, devidamente preenchido, contendo o valor da taxa para uso das dependências do imóvel;

II - Apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o comprovante de pagamento da taxa, mediante documento próprio de arrecadação de que trata o inciso "I" deste artigo.

Art. 6º. Poderá ainda o município autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática nas dependências do Ginásio de Esportes, Campo soçaite e do Campo de Futebol, obedecidas as medidas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º. O valor das taxas de que trata a presente Lei será fixado de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	EVENTO	UFCD
01	Ginásio - Atividades esportivas – por hora, sem cobrança de ingresso.	9 UFCD
02	Campo Soçaite - Atividades esportivas – por hora.	6 UFCD
04	Campo de Futebol - Atividades esportivas – por jogo	9 UFCD
05	Licença para instalação de propaganda nas paredes, placas estáticas e outros tipos de publicidade ate 6m - Anual	250 UFCD
06	Licença para instalação de propaganda nas paredes, placas estáticas e outros tipos de publicidade ate 3m - Anual	126 UFCD
07	Licença para realização de eventos particulares com ou sem cobrança de ingresso - diaria.	500 UFCD



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Art. 8º. O comprovante de recolhimento das taxas estabelecidas no Art. 7º deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento esportivo, treinamento ou atividade, sendo condicionante à liberação do Ginásio de Esportes, Campo Soçaite e o Campo de Futebol.

Art. 9º. A liberação para uso da Praça de Esportes será expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Não serão restituídos pelo município os valores pagos pelo usuário e não utilizados.

Art. 11. Nenhum indivíduo ou entidade, exceto o Poder Público, poderá fazer uso da Praça de Esportes sem o devido pagamento.

Parágrafo único. A Secretaria competente pela administração do imóvel, poderá, após verificado o interesse municipal, ceder a utilização de horários para a prática de esportes, bem como do espaço dos bens imóveis, para realização de eventos sem fins lucrativos.

Art. 12. O Município de Cachoeira Dourada não se responsabiliza por quaisquer danos aos bens de particulares durante o período de utilização dos bens imóveis municipais.

Parágrafo único. Os danos ocasionados nos bens públicos municipais durante o período de utilização e decorrentes desta, serão de responsabilidade exclusiva do particular que requereu a utilização, devendo ressarcir o erário municipal no ato da entrega do imóvel.

Art. 13. Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente de acordo com o reajuste da Unidade Fiscal do Município de Cachoeira Dourada - UFCD.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Art. 14. As demais especificações, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 15. Os valores arrecadados com a utilização da Praça de Esportes Eurípedes Tabanês serão destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024